Lei nº 6652 de 06.06.90
D.O.M. nº 9394 de 19.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

Sancionada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00
Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 15/05/90

PROJETO DE LEI Nº 087/90

ASSUNTO Concessão de Utilidade pública a União Internacional Protetora dos Animais, na forma que indica

VEREADOR Francisco Martins

LEI Nº 6652 DE 06/06/90

DIOM Nº 9394 DE 19/06/90

ARQUIVO 26.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066521990
Projeto: 00871990
Autor: FRANCISCO MARTINS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 6652 DE 06 DE Junho DE 1990

Considera de utilidade pública a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União Internacional Protetora dos Animais, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Junho DE 1990.

Juracy Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNADO VEREADOR
Em 17/05/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 15/5/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 087 /90

Considera de utilidade pública a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/5/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FIN.
Em 25/5/1990
Presidente

Vereador - Francisco Martins

Aprovado em 2a. Discussão
Em 24/5/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A União Internacional Protetora dos Animais, fundada em 05 de Setembro de 1989, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivos: Fazer cumprir, com apoio das autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de Julho de 1934, das disposições de Contravenções das Leis Penais na parte que ampara os animais, e demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, sobre a matéria; impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais; dar assistência veterinária a animais doentes, feridos, atropelados e maltratados, em suas instalações hospitalares. Recolhê-los, sempre que possível, bem assim os animais abandonados ou extraviados, reincaminhando estes e aqueles aos seus legítimos donos ou dando-os independentemente de compensação, a pessoas de idoneidade comprovada; educar o povo, notadamente a juventude, no amor dos animais e inspirar-lhes o sentimento de humanidade que, aos animais é devido, como seres criados por DEUS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1990.

Vereador - Francisco Martins

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza – Ceará

UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTOS

UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

SECÇÃO CEARÁ

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

ESTATUTO
DA
UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - SEÇÃO FORTALEZA

ARQUIVO

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede e Fins

Art. 1º- A UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - SEÇÃO FORTALEZA foi fundada em 05 de setembro de 1989, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, e reger-se-á doravante por este Estatuto, que tem apoio nos próprios Estatutos da União Internacional Protetora dos Animais (âmbito nacional), e subsidiariamente pelas leis em vigor. O atual Estatuto tem modelo baseado no Estatuto da UIPA, registrado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos , sob nº 3.166, Livro A-3, com data de 31 de outubro de 1952,na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º- Sua sede (provisoriamente) na Av. Presidente Kennedy,3130, Praia do Meireles, CEP 60165, com foro jurídico na cidade de Fortaleza - Estado do Ceará.

Art. 3º- Os objetivos da Seção Ceará, são os mesmos previstos no Estatuto da União Internacional Protetora dos Animais, constantes do seu Capítulo II, Artigo 5º, a saber:

a) Fazer cumprir, com apoio das autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de Julho de 1934, das disposições de Contravenções das Leis Penais na parte que ampara os animais, e demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre a matéria:

b) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou mau trato contra animais, de acordo com as disposições legais:

c) Dar assistência veterinária a animais doentes, feridos, atropelados e maltratados, em suas instalações hospitalares e dentro das diretivas deste Estatuto. Recolhê-los,sempre que possível, bem assim os animais abandonados ou extraviados, reincaminhando estes e aqueles aos seus legítimos donos ou dando-os inde-

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. • Documentos
Fortaleza Ceará

pendentemente de compensação, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado, sujeito à fiscalização por parte desta entidade:

d) Educar o povo, notadamente a juventude, no amor dos animais e inspirar-lhes o sentimento de humanidade que, aos animais é devido, como seres criados por DEUS, servindo-se para tanto da Imprensa, Rádio,etc., como meios de divulgação de conhecimentos práticos e cuidados veterinários no trato dos tutelados.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 4º- O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e dinheiro.

Art. 5º- Os bens patrimoniais, excluídos os móveis e representantes, só poderão ser alienados ou onerados por deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Fundos Sociais e Sua Aplicação

Art. 6º- As rendas da União Internacional Protetora dos Animais, Seção Fortaleza serão constituídas de:

a) Contribuições obrigatórias dos sócios , das quais 10% (dez por cento) serão recolhidos, trimestralmente,à tesouraria da União Internacional Protetora dos Animais (âmbito Nacional):

b) Juros sobre apólices e depósitos bancários:

c) Donativos, legados, subvenções e produtos de festivais ou outros quaisquer rendimentos:

d) Proventos oriundos de consultas, curativos, hospitalizações, pensão, intervenções cirúrgicas,etc. de animais, cujos proprietários ou responsáveis possam pagar estas respectivas despesas:

§ Único- Os referidos proventos serão aplicados,única e exclusivamente, em benefício de animais sem dono ou de donos de reconhecida falta de recursos, sendo portanto essa assistência ou hospitalização inteiramente gratuita, a juízo, nessa concessão, do Presidente da Entidade ou Diretor do Departamento de Assistência Hospitalar ou o seu preposto legal.

A cobrança desses proventos, de que trata o art. 6º, letra "d", ficará subordinada à uma tabela de preços e emolumentos atualizada cada 6 (seis) meses e aprovada pela Direto-

ria da Entidade.

Art. 7º- As rendas serão aplicadas, unicamente, para atender as necessidades da Seção, no exato cumprimento de suas finalidades, excetuando-se, porém, as constantes da letra "d", do art. 6º, cuja aplicação se fará segundo o § único do mesmo artigo e letra, cujas despesas daí decorrentes deverão ser registradas e contabilizadas em separado.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios, Direitos e Deveres

Art. 8º-O candidato a sócio preencherá uma proposta que, após assinada, ou a seu rogo (se analfabeto), será encaminhada à Diretoria.

§ 1º- Quando o candidato for menor,a proposta deverá vir acompanhada da autorização legal (pai ou mãe) ou de seu responsável legalmente:

§ 2º-Fica a critério da Diretoria a aceitação ou rejeição da proposta do candidato a sócio.

Art. 9º- Direitos

a)Todo o sócio receberá uma carteira social, na qual irá a fotografia do associado. Esta carteira que será assinada pelo Presidente da Entidade, contendo o número de registro do sócio, será atualizada com o competente recibo, colocado ao lado do registro, do pagamento da anuidade vigente:

§ Único- A critério da União Internacional Protetora dos Animais, firmado pelo seu Presidente e pelo Secretário, o associado receberá um diploma finamente impresso:

b) Votar e ser votado quando maior e quite com as contribuições sociais:

c) Frequentar a sede social da União Internacional Protetora dos Animais- Seção Fortaleza, bem como as instalações hospitalares e demais dependências dessa Entidade:

d) Colaborar no órgão oficial da União Internacional Protetora dos Animais,bem como em outros que vierem a ser criados pela Seção a critério,de sempre, da direção dos mesmos.

Art. 10º- Deveres

a) Observar e respeitar os dispositivos deste Estatuto, Regulamentos em vigor, bem como acatar as deliberações da Diretoria ou de qualquer outro órgão administrativo:

b) Cooperar de maneira afetiva para a realização dos objetivos da União Internacional Protetora dos Animais.

ROBERTO HUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. • Documentos
Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. • Documentos
Fortaleza - Ceará

Art. 11º- Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito, fundamentado e de forma regular, ao Conselho Superior e,em última instância, ao Conselho Geral da União Internacional Protetora dos Animais o sócio que:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

a) Deixar de pagar suas contribuições no ano, até o mês de Setembro, inclusive (anuidade):

b) Contrariar o disposto na letra "a" do art. 10º:

c) Difamar a Entidade, seus dirigentes,sócios, empregados ou auxiliares, de modo evidente de provocar incidentes e mau conceito para a Entidade, criando casos ou usando de atos ou palavras.

CAPÍTULO V

Das Contribuições

Art. 12º- Os sócios pagarão contribuições de quantias variáveis constantes das propostas encaminhadas à Diretoria, e que serão cobradas na forma prevista no Regulamento da Tesouraria.

Art. 13º- Pela carteira social os sócios pagarão uma taxa fixa, estipulada pelo Tesoureiro da Entidade e aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Dos Poderes da Seção

Art. 14º- São órgãos da Seção:

a) Diretoria:
b) Conselho Fiscal:
c) Conselho Superior:
d) Assembléia Geral:

§ Único- Como órgão soberano em suas decisões, prevalecerão sempre as deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Assembléias Gerais

Art. 15º- A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado no Diário Oficial

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

do Estado do Ceará e em órgão de imprensa, de grande circulação e conceito, e afixado depois na sede social da Entidade. Da convocação deverão constar:

a) Ordem do Dia:

b) Local, dia e hora da realização da Assembléia:

c) Referência à primeira e demais convocações estatutárias.

Art. 16º- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de Outubro para:

a) Discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria, que conterá a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual, balanços e outros assuntos a serem discutidos e aprovados:

§ Único- Deste relatório e decisão da Assembléia Geral, enviar-se-á uma cópia autenticada para a União Internacional Protetora dos Animais.

b) Eleger, bienalmente, o Presidente, o Vice-Presidente, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior da Entidade:

§ Único- As eleições serão obrigatoriamente levadas a efeito por escrutínio secreto:

Art. 17º- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano para:

a) Eleição do Presidente, no caso previsto na letra "b" do art. 44º:

b) Desde que haja assuntos relevantes a serem tratados:

c) Alterações no Estatuto da Entidade:

Art. 18º- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

a) Por deliberação do Presidente da Seção:

b) A pedido por escrito de, pelo menos, 5 (cinco) membros do Conselho Superior:

c) A pedido por escrito de, pelo menos 100 (cem) sócios da Entidade, quites com os cofres sociais:

§ Único- Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente da Entidade, justificando-se os motivos e as razões da solicitação.

Art. 19º- Considerar-se-á legalmente constituída:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. • Documentos
Ceará

a) A Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, desde que registre a presença de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios quites e com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites e com direito a voto:

A Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação , desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) dos sócios quites com direito a voto: em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, como o mínimo de 10% (dez por cento) e, em terceira convocação, trinta minutos após a hora marcada para a segunda convocação. Em qualquer número de sócios quites, cujo número chamado legal para todos os efeitos da Assembléia.

Art. 20º- As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Seção que, no entanto, poderá pedir a apresentação de um dos sócios quite para exercer este encargo.

a) Somente poderão participar das Assembléias Gerais os sócios quites, que comprovarão essa qualidade mediante a exibição do recibo social semestral ou anuidade vigente, no ato da assinatura do livro de presença:

§ Único- O ato da comprovação de quitação social pelo votante, ao assinar o livro de presença, deverá ser presenciado pelo Tesoureiro ou outro membro da mesa, indicado pelo Presidente.

Art. 22º- As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas em votação, por escrutínio secreto.

Art. 23º- Os votos serão apurados por 2(dois) escrutinadores designados previamente pelo Presidente da Mesa.

Art. 24º- Não votarão os membros da Diretoria, na apreciação e decisão da matéria do art. 16º letra "a".

Art. 25º- Caberá ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26º- Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 27º- O Conselho Fiscal compor-se-á de três elementos efetivos e dois suplentes, eleitos nos termos do art. 16º letra "b":

§ 1º- As vagas verificadas no quadro dos Con-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO
ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Títulos e Documentos
Ceará

selheiros Fiscais efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, na ordem da votação, sendo que, em caso de igualdade de votos, será convocado o mais idoso:

§ 2º- No caso de haverem sido convocados todos os suplentes, o Presidente da Diretoria da Seção procederá a eleição dos substitutos.

Das atribuições do Conselho Fiscal

Art. 28º- Examinar o livro Caixa e documentos da Tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando o competente, parecer que acompanhará o Relatório da Diretoria.

Art. 29º- Opinar sobre os assuntos referentes às finanças da Seção, dar parecer e inquirir, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos a seu julgamento:

§ 1º- Propor à Diretoria da Seção as medidas que reputar de interesse financeiro ou econômico, para desenvolvimento da Seção.

§ 2º- Requerer por escrito, sempre que necessário, ao Presidente da Seção, a reunião extraordinária do Conselho justificando o pedido.

Art. 30º- Das reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

a) Dentro de 8 (oito) dias após eleito para a escolha de seu Presidente e respectivo Secretário:

b) Anualmente para estudar e dar parecer sobre o Balanço e Relatório anual da Diretoria:

O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente:

c) Por deliberação do Presidente da Diretoria.

d) Por deliberação do Presidente do próprio Conselho cabendo a este a convocação após cumprido a disposto no Art. 29º parágrafo 2º.

§ Único - As reuniões do Conselho Fiscal, tanto ordinárias como extraordinárias, deverão sempre ter o número total de seus componentes efetivos ou integrados pelos suplentes substituídos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO
ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos

CAPÍTULO IX

Do Conselho Superior

Art. 31º- O Conselho Superior compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos e 2(dois) membros suplentes, além do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria da Seção.

§ 1º- O mandato do Conselho Superior, tal qual do Conselho Fiscal,será estipulado no Art. 16º letra "b" deste Estatuto:.

§ 2º- As vagas verificadas no quadro dos Conselheiros efetivos serão preenchidas pelos respectivos suplentes, na ordem da votação, sendo que em caso de igualdade de votos, será convocado o mais idoso:

§ 3º- No caso de terem sido convocados todos os suplentes, o Presidente da Diretoria da Seção procederá a eleição dos substitutos.

Art. 32º- Os Conselheiros elegerão entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário:

§ Único- Ao Presidente,e na sua ausência, ao Vice-Presidente, do Conselho Superior, cabe presidir as reuniões, cabendo ao Secretário a lavratura das atas, das quais enviará cópia autenticada à Diretoria da Seção:

Das atribuições do Conselho Superior:

Art. 33º- São atribuições do Conselho Superior.

a) Programar os trabalhos sociais objetivando a mais ampla realização dos objetivos da União Internacional Protetora dos Animais-Seção Fortaleza.

b) Elaborar o regimento interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da Entidade:

c) Discutir e autorizar despesas extraordinárias acima de , dentro do prazo de 10 (dez) dias após apresentado o assunto pelo Presidente da Entidade:

d) Apreciar representações ou recuros de sócios, em consonância ao disposto do Art. 11º:

e) Apreciar e opinar propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como títulos ou outros valores da Entidade cuja decisão,entretanto, deverá ser a cargo da Assembléia Geral, (Art. 17º letra"b").

f) Estudar e encaminhar à Diretoria,para os devidos efeitos, sugestões relativas à decretação pelas autorida-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ROBERTO FIUZA MAIA OFICIAL DO REGISTRO Tit. e Documentos

des competentes, de novos dispositivos legais de proteção e assistência aos animais:

g) Apreciar e dar parecer ao Conselho Geral da União Internacional Protetora dos Animais através da Diretoria das necessárias e atualizadas alterações no Estatuto Social:

h) Propor através da Diretoria a concessão de títulos honoríficos e de prêmios estímulo a sócios ou outras pessoas estranhas à Entidade que se destacarem no amparo e proteção aos animais, quer através de atos, conferências, etc., ou outra maneira de incentivo a essas obras assistenciais.

i) Apreciar e opinar sobre proposta da Diretoria relativo a aumento e contribuições obrigatórias dos sócios:

j) Sufragar, juntamente com os Diretores da Entidade e Conselheiros, os nomes dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da União Internacional Protetora dos Animais-Seção Fortaleza comunicando, em ofício conjunto com a Diretoria, o resultado do pleito àquela Entidade, através do seu Conselho Geral com prazo de 15 (quinze) dias anteriores àquela eleição:

l) Reuniões do Conselho Superior.

Art. 34º- O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, através da Secretaria da União Internacional Protetora dos Animais-Seção Fortaleza:

a) Dentro de 8 (oito) dias após eleito, para sua instalação, eleição e posse do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário:

b) Mensalmente, para tratar de assuntos gerais dentro das suas atribuições, programando os respectivos trabalhos:

c) Anualmente, entre 1º e 5º de outubro, para apreciação e aprovação do Relatório anual da Diretoria:

Art. 35º- As reuniões ordinárias deverão realizar-se com a presença da maioria dos seus Conselheiros (mais de cinco), e na falta dessa maioria, meia hora depois de designada para seu início, com um mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 36º- O Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente:

a) Por deliberação do Presidente da Diretoria, que fará a convocação através da Secretaria da Entidade:

b) Por requerimento de no mínimo 3 (três) Conselheiros efetivos, pedido esse por escrito dirigido ao Presidente da Entidade, que dará ciência aos demais membros do Conselho.

Art. 37º- As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência de , no mínimo 5 (cinco) dias, segundo a urgência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO
ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

§1º- As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 6 (seis) conselheiros, e em segunda convocação, meia hora após a designada para a primeira, com um mínimo de 4 (quatro) elementos:

§2º- Se por falta de número não puder ser realizada a reunião extraordinária, será convocada uma nova reunião para data oportuna:

§Único- Tanto nas reuniões ordinárias, como nas extraordinárias, em caso de empate, o Presidente do Conselho exercerá o voto de Minerva.

Art. 38º- Na ausência do Presidente do Conselho Superior e na falta deste, em caráter temporário, o Vice-Presidente do Conselho assumirá a direção dos trabalhos e ainda na ausência deste, o Secretário o fará, designando neste caso, um outro membro "ad-hoc" para secretariar.

Art. 39º- Os membros da Diretoria da União Internacional Protetora dos Animais, Seção Fortaleza poderão votar na apreciação de atos que emanem da administração conjunta da Entidade.

CAPÍTULO X

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 40º- A Diretoria da União Internacional Protetora dos Animais, Seção Fortaleza,que é o órgão administrativo e executivo da Entidade, compõem-se dos seguintes membros:

a) PRESIDENTE

b) VICE-PRESIDENTE

c) SECRETÁRIO

d) TESOUREIRO

Art. 41º- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 42º- Os demais Diretores serão indicados pelo Presidente eleito da União Internacional Protetora dos Animais,Seção Fortaleza, que os designará em Portaria, dando-lhes posse.

Art. 43º- Compete à Diretoria:

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tít. e Documentos
Fortaleza - Ceará

a) Administrar a União Internacional Protetora dos Animais, Seção Fortaleza, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto e Regulamento Interno e demais Regulamentos em vigor, bem como o estudo de leis vigentes relacionadas aos objetivos zoófilos:

b) Criar, para o incentivo da letra "a" deste artigo, os órgãos:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Departamento de Assistência Hospitalar:
Departamento de Finanças:
Departamento de Fiscalização:
Departamento Anti-Rábico:
Departamento de Divulgação:
Departamento Social:
Departamento Infantil:
Departamento Jurídico:

§ Único- Os titulares destes Departamentos serão da escolha do Presidente, cujas nomeações far-se-ão mediante Portaria:

c) Justificar junto ao Conselho Deliberativo as despesas, quando ocorrer a hipótese prevista na letra "c" do artigo 33º.

d) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pela Secretária, por ordem do Presidente.

Art. 44º- Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente substitui-lo-á o Vice-Presidente, da maneira seguinte:

a) Definitivamente, até a extinção do mandato, se o prazo menor que um ano do tempo de término:

b) Inteiramente se faltar mais de um ano, contado do dia da posse, para o final do mandato:

§ Único- Na hipótese desta letra e artigo, o Vice-Presidente em exercício deverá convocar, dentro de 20 (vinte) dias, Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do novo Presidente:

Art. 45º- Em caso de renúncia ou falecimento do Vice-Presidente, o Presidente convocará, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a Assembléia Geral Extraordinária, para a eleição do Vice-Presidente.

Art. 46º- Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria às reuniões mensais ordinárias, sem justa causa, por 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Do Presidente:

Art. 47º- Compete ao Presidente:

a) Representar a União Internacional Protetora dos Animais, Seção Fortaleza, ativa e passivamente, judicial e

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Títulos e Documentos
Fortaleza - Ceará

extrajudicialmente, com faculdade de constituir procuradores:

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais exercerá o voto de Minerva:

c) Elaborar, juntamente com o Tesoureiro, o orçamento financeiro da Entidade e sua aplicação:.

d) Firmar com o Tesoureiro cheques e ordens de pagamentos referentes às despesas normais.

e) Firmar com o Tesoureiro o balanço anual ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária:

f) Firmar com os demais membros da Diretoria o relatório anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária:

g) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o assunto de que trata o Art. 33º, letra "c":

h) Contratar empregados, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário:

i) Nomear pessoas de reconhecida idoneidade moral para as funções e cargos efetivos ou graciosos, dentro das diretivas deste Estatuto:

j) Elaborar com os demais Diretores o relatório e balanço anual da União Internacional Protetora dos Animais-Seção Fortaleza, cujas peças deverão ser, antes de apresentadas à Assembléia Geral, apreciadas pelos Conselhos Fiscal e Superior , nas partes que lhes tocam:

l) Participar do Conselho Geral da União Internacional Protetora dos Animais, como membro nato do mesmo, nos termos do seu Estatuto:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Do Vice-Presidente

Art. 48º- Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências de conformidade com o Art. 44º e suas letras:

b) Convocar a Assebléia Geral Extraordinária,para a eleição do Presidente, no caso da ocorrência do estipulado no Art. 44º e suas letras e inclusive seu § único.

Parágrafo 1º- Compete ao Secretário:

a) Redigir e assinar com o Presidente as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como os ofícios e demais correspondências da Associação, mantendo-os em dia e organizado.

Parágrafo 2º- Compete ao Tesoureiro:

a) Manter em ordem a contabilidade, assinar cheques com o Presidente e ordem de pagamento referente às despesas normais, coordenar as campanhas financeiras e filantrópicas.

Art. 49º- As atribuições e competências dos demais Diretores serão estabelecidas no Regimento Interno.

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 50º- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior da União Internacional Protetora dos Animais - Seção Fortaleza não poderão acumular cargos ou funções dentro da Entidade, a não ser que em casos especialíssimos, com a concordância tácita da Diretoria e do Conselho Superior, justificando-se a exceção em ata.

ARQUIVO

Art. 51º- Não responderão os sócios, de forma alguma, dos compromissos ou concessões contraídas àqueles e feitas estas, em nome da União Internacional Protetora dos Animais Seção Fortaleza, pelos seus Diretores.

Art. 52º- A União Internacional Protetora dos Animais - Seção Fortaleza deixará de existir se o número de seus sócios vier a ser inferior a 12 (doze), conforme estabelece o Estatuto da União Internacional Protetora dos Animais.

Art. 53º- Ocorrida a hipótese prevista no artigo anterior, o patrimônio da União Internacional Protetora dos Animais -Seção Fortaleza ficará a disposição da União Internacional Protetora dos Animais que, de acordo com o que deliberar o seu Conselho Geral, poderá destiná-lo a uma outra Seção, escolhida entre as que maior desempenho esteja dando às finalidades zoófilas.

Art. 54º- Este Estatuto poderá ser reformado ou alternado desde que a sua atualização o exija e seja nacassária:

§ Único- A proposta de reforma ou alteração deste Estatuto deverá ser apreciada pelos Conselho Fiscal e Conselho Superior, quedarão o seu parecer antes de ser encaminhada pelo Presidente da União Internacional Protetora dos Animais - Seção Fortaleza ao Conselho Geral da União Internacional Protetora dos Animais (âmbito nacional), que igualmente apreciará a propositura e dará seu parecer.

Só depois dessas exigências, e após devolvida a proposta ao Presidente da Seção Fortaleza, o que deverá dar-se dentro de 30 (trinta) dias, poderá o Presidente convocar a Assem

bléia Geral Extraordinária para discussão e aprovação.

Art.55º- Os cargos de diretoria e dos Conselhos serão exercidos em direito a qualquer remuneração.

Art. 56º- O exercício social e financeiro da União Internacional Protetora dos Animais - Seção Fortaleza termina em 30 de setembro.

Art. 57º- As eleições, em sendo por escrutínio secreto, deverão ser levadas a efeito através de cabine indevassável.

Art. 58º- Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Disposições Transitórias

Art. 59º- Os cargos criados por este Estatuto serão preenchidos por eleições, por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária que será convocada para discussão e aprovação deste Estatuto.

Art. 60º- Os cargos criados segundo o Art. 43º, letra "b", serão preenchidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação deste Estatuto.

Art. 61º- Oatual Estatuto foi alterado e reformado em Assembléia Geral Extraordinária, de 28 de setembro de 1956, e registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, 3º Ofício, desta Capital, sob nº 5.107, Livro A, nº 3, do Registro de Pessoas Jurídicas.

Este Estatuto é o mesmo que rege a Sede Nacional da União Internacional Protetora dos Animais - Seção São Paulo, mudando, evidentemente, o nome da cidade e as datas referentes à instalação nesta cidade.

Forteleza, 05 de setembro de 1989

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará
ARQUIVO
MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente: Jane Lane Carvalho Sandes

Jane Lane Carvalho Sandes, brasileira, casada, jornalista, residente à Rua Silvano Serra, nº 50, CPF 0343 85703-00.

Vice-Presidente: Rose Aimée Dummar Ary

Rose Aimeé Dummar Ary, brasileira, casada, economista, residente à Rua Vilebaldo Aguiar, nº 680, CPF 0000852 43-00.

Secretária: Adelina Maria Uchoa Freitas

Adelina Maria Uchoa Freitas, brasileira, casada, jornalista, residente à Avenida Antonio Justa, nº 2846 , aptº. 102, Bl. B, CPF 204607673-72.

Tesoureira: Ana Teresa Mattos M de Sousa

Ana Teresa Mattos Marques de Sousa, brasileira,solteira, engenheira civil, residente à Rua Cláudio M. Dias Leite, nº 257, CPF 247790403-53.

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Registrado, hoje, às Folhas 573/575 do competente Livro Nº A-7, do Livro Jurídico sob número de ordem 1.685 Doc. N.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 1990

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 **1**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

35 065 275/0001-98

ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NÃO [X] 02 6 — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0 0 0 1	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08 4
EXPORTAÇÃO		01 7	ENERGIA ELÉTRICA		09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	MINERAIS		10 6
IMPORTAÇÃO		03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1	ICM		12 2
IPI		05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6			

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000	ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000	MAIS DE Cr$ 1.000.000	
[X] 01 6	[ ] 02 4	[ ] 03 2	6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00 6	EMPRESA PÚBLICA		10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES		04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05 7	FUNDAÇÃO		15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06 5	ASSOCIAÇÃO	X	16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07 3	AUTARQUIA		17 0
SOC. COOPERATIVA		08 1	ÓRGÃO PÚBLICO		18 9
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09 0			

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO ANIMAL SEM FINS LUCRATIVOS

12 CÓDIGO: 6 1 9 9

DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: UNIÃO INTERNACIONAL PROTE TORA DOS ANIMAIS

14 NOME DE FANTASIA:

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA AV. ETC.): AV

16 NOME DO LOGRADOURO: PRESIDENTE KENNEDY

17 NÚMERO: 3130

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

19 BAIRRO OU DISTRITO: MEIRELES

20 CEP: 6 0 1 6 5

21 SIGLA DA UF: CE

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1 3 8 9

24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 0 3 4 3 8 5 7 0 3 — CONTROLE: 0 0

26 NOME: JANE LANE CARVALHO SANDES

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 13 DE MARÇO DE 1990

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO — ANO: 7 0 1 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

08.1.01.00-2

13/03/90

DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 13 MÊS 03 ANO 90

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0300396-5

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 024

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

EXTRATO DO ESTATUTO DA "UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS SEÇÃO FORTALEZA - UIPA".

A "UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS-SEÇÃO FORTALEZA-UIPA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos,por tempo de duração indeterminado, com sede provisória à Av.Pres.Kennedy,3130-Pr.do Meireles,Fort.,Ce.,tendo por objetivo cumprir os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645,de 10/07/1934,das disposições da Contravenções das Leis Penais na parte que ampara os animais, e demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais sobre a matéria: b) Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou mau trato contra animais,de acordo com as disposições legais;c)Dar assistência veterinária a animais doentes,atropelados e maltratados, em suas instalações hospitalares e dentro das diretivas deste estatuto;Recolhê-los,sempre que possível,bem assim os animais abandonados ou extraviados,reincaminhando estes e aqueles aos seus legítimos donos ou dando-os independentemente de compensação, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhe tratamento adequado,sujeito a fiscalização por parte desta entidade,porém. d)Educar o povo,notadamente a juventude,no amor aos animais e inspirar-lhes o sentimento de humanidade que, aos animais é devido,como seres criados por DEUS,servindo-se para tanto da Imprensa, rádio, etc., como meio de divulgações de conhecimentos práticos e cuidados veterinários no trato dos tutelados.A entidade será administrada pôr uma diretoria composta de um Presidente,um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro,cabendo ao Presidente representar a mesma ativa e passivamente,judicial e extrajùdicialmente.Os sócios não responderão,de forma alguma dos compromissos ou concessões contraídos aqueles e feitas estas,em nome da União Internacional Protetora dos Animais-Seção Fortaleza,pelos seus Diretores.O Estatuto poderá ser reformado ou alterado,por parecer do Conselho Fiscal e Conselho Superior,que encaminhará ao Conselho Geral da União Internacional Protetora dos Animais(âmbito nacional)que dará parecer e após será discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Seção de Fortaleza no prazo de trinta dias.A entidade só se extinguirá se o número de seus sócios vier a ser inferior a doze, na hipótese de extinção, o patrimônio da entidade ficará a disposição da União Internacional Protetora dos Animais que,de acordo com o que deliberar o seu Conselho Geral,poderá destiná-lo à uma outra Seção,escolhida entre as que maior desempenho esteja dando às finalidades zoófilas.Fortaleza(Ce), 05 de setembro de 1989. Diretoria:Presidente:JANE LANE CARVALHO SANDES,jornalista,residente à Rua Silvano Serra,nº 50,CPF 034355703-00;Vice-Presidente:ROSE AIMEÉ DUMMAR ARY,economista,residente à Rua Vilebaldo Aguiar,680,CPF 000085243-00:Secretária:ADELINA MARIA UCHOA FREITAS,jornalista,residente à Av. Antº Justa,2646/102,B1.B,. CPF 204607673-72;Tesoureira:ANA TERESA MATTOS MARQUES DE SOUSA,solteira,engª civil,residente à Rua Cláudio M. Dias Leite,257,CPF 247790 403-53, todas brasileiras e casadas.

TEXTUAL
-Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCADORA FREI CIRILO

A Associação Educadora Frei Cirilo, situada na Av Frei Cirilo,4597, no bairro Messejana Fortaleza-Ce, CEP 60835 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com caráter educacional, cultural e assistencial. A Associação manterá o Instituto Frei Cirilo.Nos sócios da Associação não responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais e compromissos assumidos pela entidade e pela Diretoria e não terão direito a qualquer participação nos lucros, dividendos ou vantagens, que serão convertidos em benefícios sociais ou patrimoniais.A Associação será administrada por uma Diretoria composta de seis membros cabendo ao Presidente representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Entidade. A Associação poderá entrar em qualquer época, por decisão de um assembléia geral extraordinária especialmente convocada para este fim,na qual deverá ser decidida a extinção para cumprir as formalidades legais, fins os compromissos existentes e transferir o patrimônio para entidade congênere. O presente estatuto pode ser reformado sempre que houver necessidade legal ou administrativa, em assembléia geral extraordinária convocada pelo Presidente contando com 2/3 dos membros quites com suas obrigações sociais . Presidente: Tarcisio Soares,brasileiro;casado,professor,CPF 006.894.614-00,Rua Venezuela,329-Montese-Fortaleza-Ce. Vice-Presidente:Tarcisio Filho Gondim Soares,brasileiro,solteiro,estudante, CPF nº 626.402.103-00 Rua Venezuela 329-Montese-Forta

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA COLÉGIO PADRÃO S/C LTDA - MARDÔNIO ZACARIAS DA PAZ, brasileiro, casado, professor; residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 568.258 expedida pela SPSP/CE e do CIC (MF) nº 073807043-20 e SUZANA DE MORAIS NOGUEIRA, brasileira, desquitada, professora, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da cédula de identidade nº 279.337 expedida pela SPSP/CE e do CIC (MF) nº 061202453-91, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada conforme Contrato Social arquivado no Pergentino Maia sob nº de ordem 1,004 às fls. 27/28 do Lv. A-5 de Pessoas Jurídicas de 27.11.85 e Aditivo sob o nº de ordem 1.325 às fls. 140/141 do Lv. A-6 de Pessoas Jurídicas de 08.09.87, resolveram pela segunda (2ª) vez fazer alteração no referido documento por meio deste instrumento conforme as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS: Ingressam na sociedade os sócios, FRANCISCO LAERTE OLIVEIRA BEDÊ e WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiros, maiores, divorciado e casado respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, portadores das cédulas de identidade nºs 430.728 e 592.874 expedidas pela SPSP/CE e dos CIC (MF) 111.236.933/72 e 101.756.443/49; respectivamente. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS: a) Neste ato desliga-se da sociedade o sócio SUZANA DE MORAIS NOGUEIRA, transferindo para os sócios admitidos a totalidade de quotas, de que é possuidor no valor de NCz$20,00(VinteCruzados Novos), sem qualquer direito a reclamação, em todo e qualquer tempo, pelo que dá aos sócios admitidos em conjunto e individualmente, plena, geral e irrevogável quitação, do mesmo modo em que a sociedade e os sócios admitidos, dão ao sócio retirante, individualmente e em conjunto, plena, geral e irrevogável quitação. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: O Capital da sociedade que é de NCz$40,00(Quarenta Cruzados Novos) esta assim distribuídos: QUOTISTAS: MARDÔNIO ZACARIAS DA PAZ - nº de quotas: 20.000 - no valor de NCz$ 20,00 - FRANCISCO LAERTE OLIVEIRA BEDÊ - nº de quotas: 10.000 - no valor de NCz$ 10.00 e WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS - nº de quotas: 10.000 - no valor de NCz$ 10.00, totalizando 40.000 quotas e NCz$40.00. CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA E ADMI-

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

ARQUIVO ATUALIZADO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES

1 — ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO PARA TRATO DE QUALQUER ASSUNTO JUNTO AOS ORGÃOS MUNICIPAIS

2 — O PRESTADOR DE SERVIÇOS NÃO OBRIGADO AO USO DA NOTA FISCAL, DEVERÁ APRESENTAR O "CICP" QUANDO PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS, EVITANDO RETENÇÃO NA FONTE

José Ribamar Ferreira
Encarregado da Div. Administrativa
Mat. 1307

FORTALEZA 15 / Março / 1.990

VISTO-SFTD-PMF

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

DOBRE AQUI P/ PLASTIFICAR

C.G.C. 35.065.275/00001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE FINANÇAS — DT R54

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES

INSCRIÇÃO	F.J	ATENÇÃO	VÁLIDO ATE
157.721	F	➡	XXXXXXXXXX

NOME RAZÃO SOCIAL

União Internacional Protetora dos Animais

LOCALIZAÇÃO

Av. Presidente Kenedy, nº 3130- Meireles

COD ATIV	ATIVIDADE OU RAMO DE NEGÓCIO
Sup. 01 06.25.5	Assistencia Veterinária Início: 13-03-90

cial de Registro:
BERTO FIUZA MAIA
icial Substituto:
EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 231-3083 e 226-6637
FORTALEZA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório, o livro A, número 7, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 573/575 , sob o número de ordem 1.685, em data de 05 de março de 1990, verificou constar o registro do Estatuto da "UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS-SEÇÃO FORTALEZA-UIPA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 5 de Março de 1990. Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert NCz$ 200,00
R.R. $ ____
B. $ ____
T.P. $ ____
$ ____
NCz$ 200,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Plenário
Em 23 / 5 / 1990
Presidente

PARECER Nº 60 /90
Ao Projeto de Lei nº 087/90

O Vereador Francisco Martins submeteu à consideração do Plenário desta Casa o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a União Internacional Protetora dos Animais,na forma que indica.

A proposição é justa,tendo em vista que a documentação legal está anexada ao projeto e a entidade funciona em plenitude,dentro de seus objetivos.

Pelo exposto,somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 22 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº087/90.

Considera de utilidade pública a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 29 5 90
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União Internacional Protetora dos Animais,sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 28 de maio de 1990.

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ofício nº 938 /90

Fortaleza, 30 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União Internacional Protetora dos Animais,sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

Juracy Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990

Considera de utilidade pública a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS,na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União Internacional Protetora dos Animais,sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

Juracy Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 087 /90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1990.

Vereador - Francisco Martins

JUSTIFICATIVA

A União Internacional Protetora dos Animais, fundada em 05 de Setembro de 1989, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivos: Fazer cumprir, com apoio das autoridades competentes, os dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de Julho de 1934, das disposições de Contravenções das Leis Penais na parte que ampara os animais, e demais leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, sobre a matéria; impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais; dar assistência veterinária a animais doentes, feridos, atropelados e maltratados, em suas instalações hospitalares. Recolhê-los, sempre que possível, bem assim os animais abandonados ou extraviados, reincaminhando estes e aqueles aos seus legítimos donos ou dando-os independentemente de compensação, a pessoas de idoneidade comprovada; educar o povo, notadamente a juventude, no amor dos animais e inspirar-lhes o sentimento de humanidade que, aos animais é devido, como seres criados por DEUS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1990.

Vereador - Francisco Martins